



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 573/06, DE 01 DE SETEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL E CONCEDER GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com qualquer instituição financeira nacional, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a quitação dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Quebrangulo, concernente as folhas de pagamentos dos anos de 2003 e 2004, incluindo os débitos com a Previdência Própria (FMPQ) (inativos e pensionistas), não honrados pela gestão anterior.

Art. 2º As condições de financiamentos, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, prazos de desembolso, prazo de carência, e, prazo de pagamento, bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pela Caixa Econômica Federal e Prefeitura do Município de Quebrangulo.

Art. 3º Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Serviços - ISS, ITBI e IPTU, e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Valor do empréstimo mencionado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser utilizado na quitação de folhas de pagamento em atraso dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 01 de setembro de 2006, 134º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL